



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de março de 2016.

Ofício n.º 498/16 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 326/2016 de Vossa autoria, o qual solicita informações acerca dos motivos do não repasse de verbas à APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, estamos encaminhando em anexo parecer da Secretaria de Administração para conhecimento do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000561 - 2016 23/03/2016 4:28:17 PM
Interessado (a): FELIPE CESAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Pindamonhangaba, 15 de março de 2016.

Memorando 94/2016 –DFI

Ao Senhor Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

CÓPIA

Considerando o Requerimento 0335 expedido pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no qual solicitam informações e providências acerca dos motivos do não repasse de verbas à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pindamonhangaba**, temos a informar que:

Finalizado o exercício de 2015, a Instrução Normativa do STN 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) em seu artigo 20 diz que os comprovantes anuais devem ser entregues até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, porém este prazo não foi cumprido pela entidade uma vez que as prestações de contas das parcelas mensais não estavam regulares, apresentando diversos documentos e informações pendentes, mas principalmente a devida comprovação dos pagamentos das despesas apresentadas. Para tanto, desde novembro/2015 a entidade era informada de todas as pendências sendo concedido à ela prazos para apresentação, que quando eram cumpridos não saneavam totalmente as pendências apontadas.

Ainda de acordo com esta última Instrução Normativa e seguindo o disposto no item VII do seu artigo 20, *“no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências”*, portanto, no dia 01/02/2016 a entidade foi notificada em todos os seus convênios firmados em 2015 por não ter apresentado os comprovantes anuais até a data limite de 31/01/2016, concedendo-lhe o prazo de **29/02/2016** para total saneamento das pendências;

Em 05/02/2016 compareceu na Secretaria de Finanças a Presidente da entidade acompanhada de sua Diretora e funcionária responsável pela prestação de contas para reunião com o Secretário de Finanças, Diretor e responsáveis pelas conferência das prestações de contas da entidade no Departamento de Finanças e novamente foram informadas as

Handwritten initials and marks at the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CÓPIA

pendências e a gravidade da situação, tendo sido reforçado o prazo de 19/02/2016 para saneamento das pendências mensais, afim de que os anuais pudessem ser entregues até 29/02/2016.

Neste ínterim, sem que as prestações de contas fossem realizadas, em 3 (três) convênios não foram possível concluir o repasse dos valores firmados devido ao fim da vigência ou fonte de recurso ou tipo de concessão do contrato. Sendo assim, apenas 3 (três) Convênios continuaram vigentes, e na ocasião da reunião citada acima, mesmo a organização estando irregular com as prestações de contas, mas já estando notificada, foram liberados novos repasses e a responsável da entidade foi informada de que novas concessões somente poderiam ser feitas se regularizadas todas as pendências informadas, inclusive a prestação de contas deste novos repasses feitos. Afinal, segundo a Instrução Normativa do STN 01/97 – Seção II e os itens 3.11 e 3.14 dos Termos de Convênios firmados, as prestações de contas parciais referente às parcelas mensais recebidas devem ocorrer no prazo de 30 dias após o repasse do recurso. Assim, segue valores e datas de tais repasses concedidos em 2016:

Contrato n°.	Fonte de Recurso	Parcelas	Valor Parcela	Data Repasse	Valor Total
38/2015	Municipal	6ª Parcela	R\$ 10.000,00	29/01/2016	R\$ 30.000,00
		7ª Parcela	R\$ 10.000,00	05/02/2016	
		8ª Parcela	R\$ 10.000,00	05/02/2016	
43/2015	Municipal	6ª Parcela	R\$ 8.338,05	05/02/2016	R\$ 16.676,10
		7ª Parcela	R\$ 8.338,05	04/03/2016	
45/2015	Federal	6ª Parcela	R\$ 8.775,00	22/01/2016	R\$ 17.550,00
		7ª Parcela	R\$ 8.775,00	05/02/2016	
TOTAL REPASSADO EM 2016					R\$ 64.226,10

Contudo, somente em 14/03/2016, a organização finalizou as pendências nas prestações de contas das parcelas recebidas em 2015.

Informamos ainda que até o momento não foram apresentadas as prestações de contas dos valores recebidos em 2016 (tabela acima), sendo que somente hoje, finalizada as pendências de 2015, pudemos notificar a organização para apresentação destas prestações de contas que já se encontram em atraso até o dia 31/03/2016, de modo a cumprir o exposto na Instrução Normativa do STN 01/97 – Seção II:

0
3

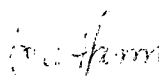


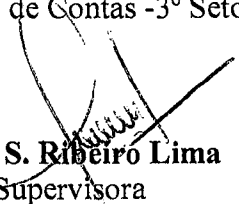
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do Siafi, no cadastro de Convênios, ao registro de inadimplência.

Dessa forma, os repasses a **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pindamonhangaba** estão suspensos até que sejam apresentadas e aprovadas as contas das parcelas recebidas em 2016 que já tiveram o prazo de 30 dias após o repasse esgotados.


Bruna Teresa de S. Alaminos
Encarregada de Setor
Prestação de Contas - 3º Setor


Alyne S. Ribeiro Lima
Supervisora
Prestação de Contas - 3º Setor


Sidervan Luis Alves
Diretor do Depto de Finanças